



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 189 • São Paulo, quinta-feira, 8 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.747,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

(Projeto de lei nº 298/2008,
da Deputada Vanessa Damo - PV)

Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado de São Paulo a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Artigo 2º - Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: compreende o período entre 7h00 e 12h00 (sete e doze horas);

II - turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas);

III - turno da noite: compreende o período entre 18h00 e 23h00 (dezoito e vinte e três horas).

Parágrafo único - vetado.

Artigo 3º - vetado:

I - vetado;

II - vetado.

Artigo 4º - vetado:

I - vetado;

II - vetado.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2009.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 2009.

Decretos

DECRETO Nº 54.883,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Santa Marcelina, organização social de cultura, parte da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação Santa Marcelina, organização social de cultura, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 60.742.855/0001-10, parte de uma área denominada Centro de Esporte, Cultura e Lazer do Parque Estadual Fontes do Ipiranga, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na Rua dos Ambrós, nº 145, Cidade Vargas (Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5) nesta Capital, composta de 4 (quatro) salas, 1 (uma) copa e 1 (um) banheiro, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 19458, conforme identificada nos autos do processo SEADS-1.832/2008.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade o desenvolvimento do Programa de Ensino Musical do Guri-Santa Marcelina-Projeto Guri.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA
Rita de Cássia Trinca Passos
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.884,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Grajaú, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Grajaú, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código CT-GII-172/05 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSE-332/2008, referentes aos cadastros SABESP nºs 1765/073 e 1765/074, totalizando 594,53m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, que constam pertencer, respectivamente, a Marília de Araújo Guilguer e Agropecuária Sigal Ltda:

I - propriedade nº 1765/073 - área: (1-2-3-4-5-6-7-8-1) = 158,64m², faixa em uma área de terras, situada no Caminho de Servidão, no Bairro Cocaia, Distrito de Grajaú, pertencente a transcrição 136.860 do 11º CRI da Capital-SP e representada no desenho SABESP CT-GII-172/05, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado 1, situado no Caminho de Servidão, distante 50,62m de um córrego; segue confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 244º05'38", por 25,31m, até o ponto aqui designado, 2; segue à direita com azimute de 254º34'54", por 52,32m, até o ponto aqui designado, 3; segue à esquerda com azimute de 175º07'38", por 0,97m, até o ponto aqui designado 4, situado na linha titulada de 148,00m, sendo que até aqui confronta com área da mesma propriedade; segue à esquerda com azimute de 149º53'46", por 4,71m, confrontando com Paulo Gomes, até o ponto 5, aqui designado; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade, com azimute de 355º07'35", por 3,57m, até o ponto 6, aqui designado; segue à direita com azimute de 74º34'54", por 50,84m, até o ponto aqui designado 7; segue à esquerda com azimute de 64º05'38", por 25,64m, até o ponto aqui designado 8; sendo que desde o ponto 5 confronta com área da mesma propriedade; segue à esquerda pelo Caminho de Servidão, com azimute de 329º56'31", por 2,00m, até o ponto inicial 1, encerrando a área de 158,64m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

II - propriedade nº 1765/074 - com três áreas, a saber:

a) área 1: (18-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18) = 190,51m², faixa em um terreno, situado no Caminho de Servidão, Bairro Cocaia, no Distrito de Grajaú, pertencente à matrícula 222.453 do 11º CRI de São Paulo da Capital - SP e representada no desenho SABESP CT-GII-172/05, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado 18, situado no Caminho de Servidão, distante 69,75m da gleba de Magdalena Araújo da Silva e José Zillig da Silva (Tr.136.862); daí segue pelo Caminho de Servidão, com azimute de 329º56'31", por 2,00m, até o ponto aqui designado, 9; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 64º05'38", por 16,46m, até o ponto aqui designado, 10; segue à direita com azimute de 94º20'26", por 28,42m, até o ponto aqui designado, 11; segue à esquerda com azimute de 63º58'11", por 40,08m, até o ponto aqui designado 12, segue à direita com azimute de 82º51'28", por 10,71m, até o ponto

aqui designado, 13, sendo que desde o ponto 9 confronta com área da mesma propriedade; segue à direita pela linha limite de faixa da Eletropaulo, com azimute de 173º20'59", por 2,00m, até o ponto aqui designado, 14; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 262º51'28", por 10,36m, até o ponto aqui designado, 15, segue à esquerda com azimute de 243º58'11", por 40,29m, até o ponto aqui designado, 16, segue à direita com azimute de 274º20'26", por 28,42m, até o ponto, aqui designado, 17, segue à esquerda com azimute de 244º05'38", por 15,78m, até o ponto inicial 18, encerrando a área de 190,51m² (cento e noventa metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

b) área 2: (13-19-20-14-13) = 32,00m², faixa no Limite de Alta Tensão da Eletropaulo, faixa em um terreno, situado no Caminho de Servidão, Bairro Cocaia, no Distrito de Grajaú pertencente à matrícula 222.453 do 11º CRI da Capital - SP e representada no desenho SABESP CT-GII-172/05, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado 18, situado no Caminho de Servidão, distante 69,75m da gleba de Magdalena Araújo da Silva e José Zillig da Silva (Tr.136.862); daí segue pelo Caminho de Servidão, com azimute de 329º56'31", por 2,00m, até o ponto aqui designado, 9; segue à direita com azimute de 64º05'38", por 16,46m, até o ponto aqui designado, 10; segue à direita com azimute de 94º20'26", por 28,42m, até o ponto aqui designado, 11 segue à esquerda com azimute de 63º58'11", por 40,00m, até o ponto aqui designado 12, segue à direita com azimute de 82º51'28", por 10,71m, até o ponto aqui designado, 13, início do perímetro da área; daí segue com azimute de 82º51'28", por 16,00m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado 19; segue à direita com azimute de 173º20'59", por 2,00m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 20; segue à direita com azimute de 262º51'28", por 16,00m, até o ponto aqui designado, 14, segue à direita com azimute de 353º20'59", por 2,00m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial 13, encerrando a área de 32,00m² (trinta e dois metros quadrados);

c) área 3: (26-27-28-29-30-20-19-21-22-23-24-25-26) = 213,38m², faixa em um terreno, situado no Caminho de Servidão, Bairro Cocaia, Distrito de Grajaú, pertencente à matrícula 222.453 do 11º CRI da Capital-SP e representada no desenho SABESP CT-GII-172/05, que assim se descreve: tem início no ponto aqui designado, 26, situado na linha titulada de 163,00m e divisa com a gleba de Magdalena Vieira de Araújo e José Zillig da Silva, distante 153,13m do Caminho de Servidão; daí segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 324º18'14", por 2,65m, até o ponto aqui designado, 27; segue à esquerda com azimute de 305º21'12", por 26,00m, até o ponto aqui designado, 28; segue à direita com azimute de 307º16'56", por 33,69m, até o ponto aqui designado, 29 segue à direita com azimute de 323º28'07", por 28,31m, até o ponto aqui designado 30, segue à esquerda com azimute de 262º51'28", por 14,38m, até o ponto aqui designado, 20, sendo que, até aqui, confronta com área da mesma propriedade; segue à direita pela linha limite de faixa da Eletropaulo, com azimute de 353º20'59", por 2,00m, até o ponto aqui designado, 19; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 82º51'28", por 15,53m, até o ponto aqui designado, 21, segue à direita com azimute de 143º28'07", por 29,20m, até o ponto aqui designado, 22, segue à esquerda com azimute de 127º16'56", por 33,38m, até o ponto, aqui designado, 23; segue à esquerda com azimute de 125º21'12", por 26,30m, até o ponto aqui designado 24; segue à direita com azimute de 144º18'14", por 3,93m, até o ponto aqui designado, 25, sendo que desde o ponto 19 confronta com área da mesma propriedade; segue à direita confrontando com a gleba de Magdalena Araújo da Silva e José Zillig da Silva, com azimute de 259º39'14", por 2,21m, encerrando a área de 213,38m² (duzentos e treze metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.885,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, necessário à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a implantação de Programa Habitacional

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com 49.260,00m² (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta metros quadrados), situado no Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, conforme Processo Provisório CDHU nº 204916/07 (código 575812080), necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo, elaborados com base no título de propriedade, a saber: imóvel situado à Rua Ana Aslan, Distrito do Capão Redondo, Município de São Paulo, cuja descrição inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da citada rua, distante 150m da intersecção desta com a Avenida Dom Rodrigo Sanches, do ponto A segue 64,57m, confrontando com o imóvel nº 45 da Rua Ana Aslan (propriedade de Tereza Couceiro Martinho), até o ponto B; deflete à esquerda e segue 262,40m pelo eixo do Córrego Ribeirão Pirajussara, confrontando com imóvel de propriedade de Michel Cateb e s/m, até o ponto C; deflete à direita e segue por aproximadamente 102,00m até o ponto D; deflete à esquerda e segue 102,60m pelo eixo do Córrego Ribeirão Pirajussara, confrontando com imóvel de propriedade de José Fernandes Garrote, até o ponto E; deflete à direita e prossegue na mesma confrontação por 222,84m, até o ponto F; deflete à esquerda e segue aproximadamente 100,00m, confrontando com área remanescente, até o ponto G; deflete à esquerda e segue 403,38m pelo alinhamento da Rua Ana Aslan até o ponto A, início desta descrição; encerrando uma área aproximada de 49.260,00m² (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.886,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.